DECRETO Nº 1.855, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Aprova o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA, Prefeito Municipal de Charrua, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e art. 12, XI, da Lei Municipal nº 1.251, de 21 de maio de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constante do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 12 de maio de 2021.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

Registre-se e publique-se
Em: 12 de maio de 2021.

Valdinei Bernart Dallagnol
Secretário Municipal Interino de
Administração e Planejamento

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA-CHARRUA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art.1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Municipal nº 1.251 de 21 de maio de 2015, como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que reger-se-á por este Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis;

Art.2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, visando assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária; constituindo-se instância de controle e participação social das ações, projetos, serviços e benefícios executados pelo Poder Público municipal em articulação com entidades privadas que atuam na respectiva área.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art.3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I - fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante planos de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei;

II - na primeira sessão anual, escolher, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

III - formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;

IV - deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

V - propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para publicação na imprensa oficial do Município;

VII - propor ao Executivo e auxiliar na realização de conferências locais destinadas à criação de políticas públicas e à discussão de alternativas que se destinam a assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;

VIII - opinar sobre a política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;

IX - manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - estabelecer critérios, bem como organizar juntamente com a Poder Executivo, a eleição dos Conselheiros Tutelares, conforme as disposições desta Lei;

XII - exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

XIII - deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

XIV - divulgar, amplamente, à comunidade, por meio da imprensa oficial do Município:

a) o calendário de suas reuniões;

b) as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

c) os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distritais ou municipais;

d) a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

e) o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

f) a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distritais e municipais.

Parágrafo único. O COMDICA executará o controle das atividades referidas nos incisos deste artigo, no âmbito municipal, em cooperação com os demais órgãos da Administração, quando for o caso, visando a integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art.4º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente compor-se-á de 8 (oito) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes representantes dos órgãos públicos do Município, a saber:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação Desporto Cultura e Turismo;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria Comércio Agricultura e Meio Ambiente;

d) 1 (um) representante da Assistência Social do Município.

II - 4 (quatro) membros, representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante da EMATER/ASCAR de Charrua;

b) 1 (um) representante da Comunidade Indígena do Ligeiro;

c) 1 (um) representante da Associação dos Universitários Charruenses (AUCS);

d) 1 (uma) representante do Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais.

Art.5º Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes,

sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art.6º Não poderão integrar o COMDICA:

I - membros dos Conselhos de políticas públicas;

II - representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - ocupantes de cargo em comissão e/ou função de confiança do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Conselheiros Tutelares; e

V - membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

Art.7º O desempenho da função de membro do COMDICA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA E ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art.8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Plenária;

Art.9º Em reunião ordinária o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para cumprirem mandato de 2(dois)anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§2º A posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário ocorrerá na mesma reunião da eleição e será dada pelo Colegiado.

§3º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§4º No caso de vacância dos cargos de Vice-presidente e de Secretário, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o respectivo cargo, a fim de concluir o mandato.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art.10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará em local a ser determinado pelo Prefeito.

Art.11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá reuniões ordinárias, mensais.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros;

Art.12. As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quórum de, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) dos conselheiros.

Art.13. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ordinárias ou extraordinárias, obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – verificação de "quórum" para o início das atividades da reunião;

II – qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

III–aprovação da pauta da reunião;

IV – informes do Secretário do Conselho, da Presidência, dos Conselheiros e do Poder Executivo Municipal;

V– relatos dos Conselheiros que representaram o Conselho em eventos;

VI– apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VII– breves comunicados;

VII– encerramento.

Art.14. A pauta da reunião, será elaborada pelo Secretário do Conselho.

§1º Em casos de urgência ou de relevância, o Presidente do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.

§2º Por solicitação de qualquer conselheiro e, mediante aprovação plenária, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho.

Art.15. Em todas as reuniões será lavrada ata, pelo Secretário do Conselho, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

Art.16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

Art.17. São atribuições dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes:

I– comparecer à reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – votar os encaminhamentos apresentados pela Secretaria e pela Presidência;

III – apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – propor ao plenário a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do Conselho, bem como da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – solicitar ao Secretário do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

VII – exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art.18. São deveres dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II – divulgar suas manifestações, quando representar o Conselho em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo Colegiado, e apresentar relatórios de sua participação aos demais Conselheiros;

III – participar de eventos representando o Conselho, quando devidamente autorizado pelo Presidente ou pelo Colegiado;

IV – informar ao Secretário do Conselho sobre alterações de seus dados pessoais.

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art.19. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II – marcar, convocar, presidir e manter a boa ordem das reuniões do Conselho;

II – dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;

III – propor planos de trabalho;

IV – tomar parte nas discussões e votar;

V – decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações;

VI – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;

VII – decidir sobre as questões de ordem;

VIII - representar o Conselho oficialmente, delegando funções, quando necessário;

VIX - tomar decisões de urgência "ad referendum" (sujeito à aceitação posterior por parte de um colegiado) do Conselho;

X - definir a pauta para as reuniões do Conselho;

XI– transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho.

§1º A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o plenário, em caso de conflito com a proposta do conselheiro requerente.

§2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessárias ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

SUBSEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art.20. Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – propor planos de trabalho;

IV – participar das votações;

V – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

SUBSEÇÃO III
DO SECRETÁRIO

Art.21. Ao Secretário compete:

I – redigir as atas das reuniões e distribuí-las aos demais conselheiros, para conhecimento e deliberação na reunião imediatamente posterior;

II – redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;

III – manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria, atualizados e em ordem;

IV – propor planos de trabalho;

V – prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

VI – receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;

VII – fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

VIII – participar das votações.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.22. Aos membros do Conselho serão fornecidos documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória a serem usados no exercício do mandato.

Art. 23. O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhada por escrito ao Presidente, para inclusão em pauta.

§ 1º As alterações serão aprovadas por 2/3 dos membros efetivos do Conselho.

§ 2º As alterações serão aprovadas em reunião específica para este fim.

Art.24. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.